



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO CMC Nº _____ / 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SHOW, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

APROVA:

Art. 1º. É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso à oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º. Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3º. É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º. O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**



de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5º. Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 6º. Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, deverá ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º. Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Cariacica.

§ 2º. O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura Municipal de Cariacica, por meio da e-Ouvidoria.

§ 3º. O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura Municipal de Cariacica pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Municipal ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 7º. É vedado ao Município de Cariacica apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO



Parágrafo único. A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para o Poder Executivo Municipal, por meio da e-Ouvidoria ou outro meio ou ferramenta disponível, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 03 de fevereiro de 2025

LELO COUTO
Vereador MDB



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003400370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, em síntese, de proteger as crianças e adolescentes do Município de Cariacica da influência negativa de conteúdos que promovam práticas criminosas, como a apologia ao crime organizado e ao uso de drogas, em eventos culturais e artísticos financiados ou apoiados pelo poder público municipal.

A infância e a adolescência são fases fundamentais do desenvolvimento humano, durante as quais valores e comportamentos são moldados.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece, em seu artigo 4º, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, incluindo a proteção contra influências nocivas ao seu desenvolvimento saudável.

Eventos culturais e artísticos possuem um papel relevante na formação social e educacional das crianças e adolescentes, sendo, portanto, essencial que as manifestações culturais promovidas pelo nosso município respeitem princípios que favoreçam o bem-estar e a formação cidadã do público infantojuvenil.

A disseminação de mensagens que incentivam ou relativizam a criminalidade e o uso de drogas pode contribuir para a naturalização dessas práticas e, conseqüentemente, para a vulnerabilidade de jovens a contextos de violência e marginalização.

Além disso, a presente proposta alinha-se às políticas públicas de segurança e prevenção, ao coibir que recursos públicos sejam utilizados para a contratação de atrações que possam contribuir para a banalização da criminalidade.

O projeto visa também assegurar que os investimentos municipais em cultura promovam um ambiente saudável, educativo e seguro para crianças e adolescentes.

A responsabilização de artistas e organizadores de eventos também é um aspecto essencial deste projeto, garantindo que as contratações públicas tenham cláusulas claras contra a apologia ao crime e ao uso de drogas, com sanções efetivas em caso de descumprimento. Dessa forma, busca-se fomentar uma cultura de responsabilidade social no meio artístico e entre aqueles que promovem eventos voltados ao público infantojuvenil.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO



Por fim, antes de concluir, imperioso ressaltar que este Projeto de Lei dispensa a apresentação de Impacto Financeiro, haja vista que não prevê a instituição de nenhum tipo de benefício ou a criação de despesas.

Diante do exposto, submetemos esta proposição à apreciação dos ilustres Parlamentares, para que apresentem as Emendas e correções que julgarem necessárias. Após os Pareceres das Comissões competentes, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação, contribuindo para uma sociedade mais segura e saudável para nossas crianças e adolescentes.

